



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS/PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/18, Pregão Presencial Nº 9/2018, CONTRATO Nº15/2018.

Pelo presente instrumento de contrato de Locação de equipamentos e serviços de monitoramento para secretarias (prédios públicos municipais), que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob nº 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, SECURITY COMERCIO DE ALARMES LTDA ME, com sede administrativa na Cidade de: Estação/RS, na Rua RUA GUERINO BELEDELLI, nº: 50, Bairro: CENTRO, CNPJ: 06.148.846/0001-50, neste ato representada pelo Sr(a) TANIA MARA SOLIGO, brasileiro(a), CPF nº: 639.521.730-53, residente e domiciliado na RUA JACOB GREMELMMAIER, 1208 CENTRO, Bairro: , na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 9/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a locação de equipamentos e serviços de monitoramento, conforme relação de equipamentos e descrição dos locais a serem monitorados a seguir descritos:

Código	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9407	Serviços de Monitoramento/ SM OBRAS E VIA	12,00	266,00	3.192,00
9408	Serviços de Monitoramento / PREFEITURA	12,00	306,00	3.672,00
9409	Serviços de monitoramento/ SM. SAÚDE	12,00	323,00	3.876,00
9410	Serviços de Monitoramento / UBS ENGLERT	12,00	262,00	3.144,00

01.01. Os equipamentos de monitoramento serão instalados em locais definidos de comum acordo entre as partes, sem quaisquer custo adicional, nos seguintes endereços:

01.01.01. Prédio da Prefeitura municipal, Av. Getúlio Vargas, 563, Centro, Sertão/RS;

01.01.02. Secretaria de Obras e Viação, Av. Jorge Alfredo Streit, 441, Centro, Sertão/RS;

01.01.03. Secretaria Saúde - Unidade Básica de Saúde, Av. Reinaldo Sbardelotto, 499, Centro, Sertão/RS e Unidade Básica de Saúde do Distrito de Engenheiro Luiz Englert.

01.02. Os serviços serão realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, para todas as centrais;

01.03. Os serviços de monitoramento deverão ser realizado por meio eletrônico;

01.04. Sempre que disparar algum alarme em algum dos prédios públicos abrangidos pelo objeto do presente Contrato, deverá a CONTRATADA deslocar-se até o local para vistoriar e desligar o alarme, sem custo adicional ao Município, independente do número de "disparos", num tempo máximo de 30 (trinta) minutos, e, havendo qualquer ocorrência/irregularidade, comunicar o fiscal do contrato.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na realização dos serviços.

02.01 Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Os itens locados deverão ser instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato.

03.01. Todas as despesas de relacionadas com os serviços correrão por conta da CONTRATADA.

03.02. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.03. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 13.884,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), pela totalidade dos serviços acima descritos.

05. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil

do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93 e autorização da Secretaria.

06. A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

06.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

06.02. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

06.03. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

06.04. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

06.05. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;

06.06. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

06.07. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

06.08. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

06.09. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

06.10. Fornecer os EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

06.11. Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 09/2018.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:
03.01.04.122.0010.2007.3.3.90.39.77.00.00

06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.77.00.00
07.02.04.122.0004.2099.3.3.90.39.77.00.00

14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

16. O presente Contrato poderá, se necessário, se acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 20 de Fevereiro de 2018

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

SECURITY COMERCIO DE ALARMES LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
de Planejamento

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736